

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas: **New Time Locações - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **07.245.633/0001-09**, sediada na Rua Intendente Leopoldo Broering, n. 2290, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominada **CONTRATADA**; e de outro lado **Consoli Eventos**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. **05.991.678/0001-05**, sediada na Rua: São Bento, 269 - Rio do Sul - SC doravante denominada **CONTRATANTE**; resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – Objeto.

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**, consistentes na locação, montagem e desmontagem de geradores de energia comandados por motor a diesel, protegidos por carenagem de alta resistência a ruídos sonoros, super silenciados, com disjuntor trifásico e caixa de distribuição de barramentos de cobre, para realização do evento promovido pela **CONTRATANTE**.
- 1.2 Os serviços objetos do presente contrato serão prestados em conformidade com a necessidade diária da **CONTRATANTE**, adiante discriminada:
 - 1.2.1 Nos dias **15 e 16 de março de 2013**, no período de 10 horas diárias, sendo um total de 20h a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, 1 (um) gerador 180 KVA funcionando.
 - 1.2.2 Sendo que a montagem acontecerá no dia 15 de março de 2013 a partir das 08h.

Cláusula Segunda – Local da Prestação dos Serviços

2.1 O serviço contratado será prestado nos espaços físicos do Ginásio de Esportes Municipal Dr. Joaquim Tramuja, situado na Rua Corrêa de Freitas, nº 177 – Paranaguá - PR

Cláusula Terceira – Preço e Forma de Pagamento

- 3.1 Pela integralidade dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.400,00** (Três mil e quatrocentos reais), inclusos todas as despesas (estadia, alimentação, óleo diesel); deduzidos os impostos cuja obrigação de retenção incumba à **CONTRATANTE**. Sendo em boleto bancário com vencimento para 20 de março de 2013.
- 3.2 O inadimplemento do valor contratado sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), reajustados pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes.

- 4.1 São obrigações da CONTRATADA:
- I – Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos respectivos vencimentos, de todos os encargos comerciais e fiscais, aí compreendidos os impostos, taxas e contribuições devidas à União, ao Estado e ao Município, que incidam ou que venham a incidir sobre a sua atividade;
 - II - Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes do transporte de seus empregados e/ ou prepostos, se for o caso, bem como pelo transporte dos geradores;
 - III - Manter absoluto sigilo quanto às informações a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso em função deste contrato;
 - IV – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as normas brasileiras vigentes em relação ao serviço prestado;
 - V – Manter um funcionário operador presente durante todo o evento da CONTRATANTE para as ações que se fizerem necessária.
- 4.2 São obrigações da CONTRATANTE:
- I – Cumprir fielmente o presente contrato e as condições nele estabelecidas;
 - II – Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os dados e informações necessários, em tempo hábil, para a concepção dos serviços ora contratados;
- 4.3 É de inteira responsabilidade todo e qualquer dano causado ao equipamento da Contratada, advindo de erros cometidos por terceiros e pela contratante.
- 4.4 Caso houver desistência do atual contrato ou alteração data deverá ser informado a contratada com 7 (sete) dias antes do evento.
- 4.5 Não haverá vínculo trabalhista entre as partes ou entre seus funcionários ou prepostos, ressaltando que o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e ou previdenciárias de eventuais empregados do CONTRATADO é de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Quinta – Vigência.

- 5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a extinção de todas as obrigações nele previstas.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

- 6.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual, implicará na obrigação da parte infratora de pagar para a outra parte multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos e lucros cessantes.

Cláusula Sétima – Disposições Finais.



7.1 Os signatários do presente instrumento asseguram e afirmam sob as penas da lei que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações e responsabilidades descritas neste contrato e para representar de forma efetiva seus interesses.

7.2 Quaisquer modificação ou alteração ao presente termo deverá ser feita mediante termo aditivo assinado pelos representantes das partes.

7.3 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de setembro de 2012.


Consoli Eventos
05.991.678/0001-05

07 245 633/0001 - 09
Janilde Aparecida Lohn Broering - ME
RUA LOPES DO BROERING, 2290
CENTRO - CEP 88140 - 000
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC
New Time Locações - ME
07.245.633/0001-09

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: 
Nome: Gilson Aquino de Rodrigues
CPF: 089 558 429 -02

